

Processo nº 04/353.314/00
Acórdão nº 7.510
Sessão do dia 19 de dezembro de 2002.

RECURSO “EX-OFFICIO” Nº 1.653

Recorrente: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Recorrido: **HOTEL DEBRET LTDA.**

Relator: **Conselheiro SANDRO MACHADO DOS REIS**

Representante da Fazenda: **IVAN DALTON ASCHER ASCHEROFF**

**ISS - REDUÇÃO DE LANÇAMENTO -
RECURSO “EX-OFFICIO”**

*Comprovado o recolhimento de tributo objeto de
lançamento fiscal, há de se excluí-lo do auto de
infração lavrado. Recurso de Ofício improvido.
Decisão unânime.*

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATÓRIO

Adoto o relatório da Representação da Fazenda, de fls. 41, que passa a integrar o presente:

“Trata o presente, em obediência aos art. 99 e 103 do Decreto nº 14.602 de 29/02/96, observadas as disposições do Decreto nº 1.373/95, de Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, em face de sua decisão de julgar parcialmente procedente a impugnação apresentada ao Auto de Infração nº 50812 de 01/11/2000, excluindo do lançamento o imposto no valor de 11.745,22, referente setembro de 2000, pago sob ação fiscal, mantendo, entretanto, a multa. O Auto de Infração foi retificado pelo Autuante. O Contribuinte tomou ciência dessa retificação, ocasião em que foi reaberto prazo para impugnação ou pagamento, não tendo o mesmo aditado nova impugnação.”

A Representação da Fazenda, opina pelo improvimento do Recurso “Ex-Ofício”.

É o relatório.

V O T O

Nada, ou muito pouco, há para ser discutido nestes autos. Resta claro e inequívoco no processo a hipótese de adimplemento da obrigação tributária, daí por que a retificação do lançamento para excluir a parcela de imposto referente a setembro de 2000.

Sob este cenário, não merecendo qualquer reparo a decisão recorrida, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso de ofício.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS** e Recorrido: **HOTEL DEBRET LTDA.**

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso “Ex-Officio”, nos termos do voto do Relator.

Ausente da votação, o Conselheiro PEDRO ANTONIO BATISTA MARTINS, substituído pelo Suplente EDUARDO LESSA BASTOS.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002.

DENISE CAMOLEZ
PRESIDENTE

SANDRO MACHADO DOS REIS
CONSELHEIRO RELATOR